Lei nº 6713 de 02.10.90
D.O.M nº 9471 de 09.10.90
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28 / 11 / 00
Regina Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 14 / 08 / 90

PROJETO DE LEI Nº 157/90

ASSUNTO Acrescenta parágrafo único ao artigo 11, da Lei nº 6454 de 07 de junho de 1989, que instituiu o Sistema financeiro da "Conta única", no âmbito M/municipal

VEREADOR Mensagem 0020 Prefeito Municipal

LEI Nº 6713 DE 02 / 10 / 90

DIOM Nº 9471 DE 09 / 10 / 90

ARQUIVO 08-04-91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 067131990
Projeto: 01571990
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: SISTEMA FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6713 DE 02 DE outubro DE 1990.

Acrescenta Parágrafo único ao artigo 11, da Lei nº 6.454, de 07 de Junho de 1989, que institui o sistema financeiro da "Conta única", no âmbito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica acrescentado Parágrafo único ao artigo 11, da Lei nº 6.454, de 07 de Junho de 1989, que terá a seguinte redação:

"Art. 11 - .....

Parágrafo único- A Prefeitura Municipal de Fortaleza, independentemente do regime de conta única instituído nesta Lei, poderá abrir, movimentar e manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste do Brasil .A. e Caixa Econômica Federal, com o fim de movimentar os recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e das operações financeiras lastreadas em títulos públicos, nas instituições referidas neste parágrafo."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE outubro DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 0020

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exª e a seus dignos pares o incluso Projeto de Lei que acrescenta Parágrafo Único ao artigo 11, da Lei nº 6.454, de 07 de junho de 1989, que instituiu o Sistema Financeiro da "Conta Única", no âmbito municipal.

A Lei nº 6.454, de 07 de junho de 1989, estabelece que a Prefeitura manterá conta corrente, apenas, no Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC. No entanto, as fontes de recursos, oriundas de operações de empréstimos, em sua maioria, são originárias do Banco do Brasil S.A. , Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, havendo , portanto, a necessidade de mantermos conta corrente em tais entidades.

Por outro lado, os saldos, porventura existentes, em conta corrente deverão ser preservados dos efeitos inflancionários, devendo ser aplicados no mercado financeiro, a fim de manter-se o poder aquisitivo da moeda.

Ressalte-se, ainda, que se trata de instituições financeiras públicas, da área federal, com os quais mantemos estreito relacionamento e das quais dependemos para a realização de operações de empréstimos, cujo produto será utilizado em proveito da comunidade de Fortaleza.

Ciente do alto espírito público que norteia as decisões de V. Exª e de seus ilustres pares esperamos que o incluso Projeto de Lei seja aprovado por essa augusta casa, viabilizando-se, desta forma, a administração financeira desta municipalidade.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Exª e aos ilustres Vereadores, membros dessa Câmara, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ~~em 10~~ de agosto de 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Rua São José, 1 - Fones 231-9667 e 231-9533

CÓPIA AOS SRS. VEREADORES
Em 16/8/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 157 DE 14 DE agosto DE 1990

A Comissão de Legislação
Em 16/8/1990
Presidente

A Comissão de Finanças
EM 16/8/1990
Presidente

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 11, DA LEI Nº 6.454 , DE 07 DE JUNHO DE 1989, QUE INSTITUIU O SISTEMA FINANCEIRO DA "CONTA ÚNICA", NO ÂMBITO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado Parágrafo Único ao art.11, da Lei nº 6.454, de 07 de junho de 1989, que terá a seguinte redação:

"Art. 11 - .....

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Fortaleza, independentemente do regime de conta única instituído nesta Lei, poderá abrir, movimentar e manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, com o fim de movimentar os recursos oriundos do Fundo de Participação do Municípios - **FPM** e das operações financeiras lastreadas em títulos públicos, nas instituições referidas neste parágrafo".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 11/9/1990
Presidente

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1990.

COMISSÃO Comp. de Legislação e Finanças
DESIGNO O VEREADOR João Queiroz Filho COMO RELATOR
Em 27/08/90
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 25/9/1990
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 25/9/1990
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER Nº 13//90
AO PROJETO DE LEI Nº 157/90

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 11/09/1990
Presidente

A JUSTIFICATIVA DA MENSAGEM Nº 0020/90, NOS CONVENCE DA NECESSIDADE DA PREFEITURA MANTER CONTAS BANCÁRIAS JUNTO AO BANCO DO BRASIL, BNB E C.E.F.

RESSALTE-SE QUE AS REFERIDAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS SÃO OFICIAIS, PÚBLICAS.

O PROJETO RESSALTA A CONTINUAÇÃO DO REGIME DE CONTA ÚNICA.

PELA APROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE Setembro DE 1990.

João Cristóvão RELATOR

Maria José Paiva da Rocha

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MCP/90

Ofício nº 1433 /90

Fortaleza, 26 de setembro de 1990

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Acrescenta parágrafo único ao artigo II, da Lei nº 6.454 de 07 de junho de 1989, que institui o sistema financeiro da "Conta única", no âmbito Municipal.

Atenciosamente

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juracy Magalhães
DD. Prefeito de Fortaleza
Rua São José, 01
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Acrescenta Parágrafo único ao artigo 11, da Lei nº 6.454, de 07 de Junho de 1989, que institui o sistema financeiro da "Conta única", no âmbito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica acrescentado Parágrafo único ao artigo 11, da Lei nº 6.454, de 07 de Junho de 1989, que terá a seguinte redação:

"Art. 11 - .....

Parágrafo único- A Prefeitura Municipal de Fortaleza, independentemente do regime de conta única instituído nesta Lei, poderá abrir, movimentar e manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, com o fim de movimentar os recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e das operações financeiras lastreadas em títulos públicos, nas instituições referidas neste parágrafo.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

MTP

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Acrescenta Parágrafo único ao artigo 11, da Lei nº 6.454, de 07 de Junho de 1989, que institui o sistema financeiro da "Conta única", no âmbito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica acrescentado Parágrafo único ao artigo 11, da Lei nº 6.454, de 07 de Junho de 1989, que terá a seguinte redação:

"Art. 11 - .....

Parágrafo único- A Prefeitura Municipal de Fortaleza, independentemente do regime de conta única instituído nesta Lei, poderá abrir, movimentar e manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, com o fim de movimentar os recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e das operações financeiras lastreadas em títulos públicos, nas instituições referidas neste parágrafo.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

MTP

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

MENSAGEM Nº 0026

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 836
Data 13 / 08 / 90

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exª e a seus dignos pares o incluso Projeto de Lei que acrescenta Parágrafo Único ao artigo 11, da Lei nº 6.454, de 07 de junho de 1989, que instituiu o Sistema Financeiro da "Conta Única", no âmbito municipal.

A Lei nº 6.454, de 07 de junho de 1989, estabelece que a Prefeitura manterá conta corrente, apenas, no Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC. No entanto, as fontes de recursos, oriundas de operações de empréstimos, em sua maioria, são originárias do Banco do Brasil S.A. , Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, havendo , portanto, a necessidade de mantermos conta corrente em tais entidades.

Por outro lado, os saldos, porventura existentes, em conta corrente deverão ser preservados dos efeitos inflancionários, devendo ser aplicados no mercado financeiro, a fim de manter-se o poder aquisitivo da moeda.

Ressalte-se, ainda, que se trata de instituições financeiras públicas, da área federal, com os quais mantemos estreito relacionamento e das quais dependemos para a realização de operações de empréstimos, cujo produto será utilizado em proveito da comunidade de Fortaleza.

Ciente do alto espírito público que norteia as decisões de V. Exª e de seus ilustres pares esperamos que o incluso Projeto de Lei seja aprovado por essa augusta casa, viabilizando-se, desta forma, a administração financeira desta municipalidade.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Exª e aos ilustres Vereadores, membros dessa Câmara, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de agosto de 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Departamento Legislativo 14.08.90
Marlene Maria B. Peixoto
Diretoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 157 **DE** 14 **DE** agosto **DE 1990**

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 11, DA LEI Nº 6.454 , DE 07 DE JUNHO DE 1989, QUE INSTITUIU O SISTEMA FINANCEIRO DA "CONTA ÚNICA", NO ÂMBITO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado Parágrafo Único ao art.11, da Lei nº 6.454, de 07 de junho de 1989, que terá a seguinte redação:

"Art. 11 - .....

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Fortaleza, independentemente do regime de conta única instituído nesta Lei, poderá abrir, movimentar e manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, com o fim de movimentar os recursos oriundos do Fundo de Participação do Municípios - **FPM** e das operações financeiras lastreadas em títulos públicos, nas instituições referidas neste parágrafo".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1990.